

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/24-CP

PROCESSO LICITATÓRIO: 005/24-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE

O Governo Municipal de Itaiçaba-Ce, neste ato representado por seus Ordenadores de Despesas abaixo assinado, com vistas em suas atribuições, vem **ANULAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/24-CP, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240408/0002-62**, com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, conforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através da Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, manifestou-se acerca do processo de licitação na modalidade **Concorrência nº 005/24-CP**, o que após argumentações diversas recomendou-se pela anulação do processo aduzindo ilegalidades.

Dentre outras coisas, o colendo órgão de controle externo, destaca que identificou dentre os achados, ilegalidades tais como: ausência de projeto básico prévio; realização através de Sistema de Registro de Preços sem a comprovação da necessidade permanente da execução dos serviços; Cronograma físico-financeiro com inadequações; Ausência de estabelecimento do órgão gerenciador do processo, etc.

Contudo, tempestivamente este Município, apresentou as devidas justificativas que encontram-se apensadas no processo nº 10768/2024-0, demonstrando que o Município ao lançar a referida licitação não buscou contratar obras, mas a prestação de serviços de manutenção predial.

Demonstrou ainda que dedicou esforços e atentou para as determinações legais tanto na fase de planejamento quanto no decorrer do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21) estabelece diretrizes acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento objetivo e isonômico, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

Contrário a isso, na fase de planejamento da licitação, conforme estabelece a Corte Estadual, de Contas o projeto básico encontra-se em desacordo com a legalidade, em razão da ausência da relação de equipamentos que serão fruto da manutenção.

Diante desse fato reconhecemos a necessidade de refazimento do projeto básico, uma vez que as informações constantes das suas peças existentes não são suficientes para a descrição dos serviços almejados.

Neste sentido, o art. 6º da Lei nº 14.133/21, ao definir projeto básico, descreve as peças e detalhamento mínimo necessários:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Com sorte, o Princípio da autotutela administrativa assegura a administração pela possibilidade de correção dos atos administrativos eivados de possíveis ilegalidades, permitindo que sejam oportunamente corrigidos, em defesa da lisura processual, da legalidade e da isonomia entre os participantes.

Neste diapasão, destaca-se que o processo ainda se encontra em andamento, o que não se verifica dano algum à administração.

Portanto, diante da ilegalidade existente, determino a anulação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, procede-se com a ANULAÇÃO do processo licitatório em epígrafe. No que tange a necessidade de ciência prévia para manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do citado artigo, não há parte prejudicada uma vez que não houve em sessão definição de vencedor.



Itaiçaba-CE, 17 de maio de 2024.

JOAO CARLOS
FREITAS DE
OLIVEIRA:9322381
1320

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS FREITAS
DE OLIVEIRA:93223811320
Dados: 2024.05.17
16:39:11 -03'00'

JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANA MARIA DE
LIMA:24773506334

Assinado de forma
digital por ANA MARIA
DE LIMA:24773506334
Dados: 2024.05.17
16:40:31 -03'00'

ANA MARIA DE LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA

ELIZETE DE
CASTRO
DAMASCENO:168
41867300

Assinado de forma digital
por ELIZETE DE CASTRO
DAMASCENO:1684186730
Dados: 2024.05.17
16:43:43 -03'00'

ELIZETE DE CASTRO DAMASCENO
SECRETARIA DE SAÚDE

TANNARA MAIA
BRAGA:02058548
345

Assinado de forma digital
por TANNARA MAIA
BRAGA:02058548345
Dados: 2024.05.17 16:44:32
-03'00'

TANNARA MAIA BRAGA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E
EMPREENDEDORISMO

JANDER
RODRIGUES DA
SILVA:82823677372

Assinado de forma digital
por JANDER RODRIGUES
DA SILVA:82823677372
Dados: 2024.05.17
16:45:21 -03'00'

JANDER RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

GENIVAL DE FREITAS
SOUSA:77938810363

Assinado de forma digital
por GENIVAL DE FREITAS
SOUSA:77938810363
Dados: 2024.05.17
16:46:02 -03'00'

GENIVAL DE FREITAS SOUSA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO
AMBIENTE

FRANCISCO
ERASMO LIMA DE
OLIVEIRA:02078150
380

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ERASMO LIMA
DE OLIVEIRA:02078150380
Dados: 2024.05.17 16:47:41
-03'00'

FRANCISCO ERASMO LIMA DE OLIVEIRA
GABINETE DO PREFEITO